

RESOLUÇÃO EXTERNA Nº 05, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre o “Programa de Recuperação Fiscal – REFIS” que trata a Lei Complementar nº 47, de 06 de maio de 2022, relativos aos débitos contraídos junto a Autarquia de Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA, por serviços de fornecimento de água potável.

RANGEL SOUZA DA SILVA, Superintendente da Autarquia de Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 2.581 de 16 de setembro de 1994, Lei Municipal Nº 4.766, de 17 de abril de 2012, Decreto 5.481 de 28 de dezembro de 1995 e Portaria 11.428, de 26 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Mauá em parceria com a SAMA (Saneamento Básico do Município de Mauá), instituem o “Programa de Recuperação Fiscal – REFIS” de parcelamento de débitos para recebimento de créditos decorrentes de prestação de serviços e de fornecimento de água potável, com redução da multa e juros moratórios nos termos estipulados na Lei Complementar nº 47, de 06 de maio de 2022, excluídos os créditos decorrentes de condenações/decisões judiciais e/ou acordos extrajudiciais de natureza civil, penal ou administrativa, bem como as emanadas de outros órgãos ou entidades, que determinaram a restituição e/ou indenização ao erário.

CONSIDERANDO que se faz necessário estabelecer um procedimento para os Acordos que forem celebrados com os usuários dos serviços de fornecimento de água, pessoas físicas ou jurídicas;

CONSIDERANDO, finalmente que tal procedimento deve ser expedido por Resolução:

RESOLUÇÃO EXTERNA Nº 05, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

RESOLVE:

Art.1º As negociações referentes às dívidas ativas pendentes, serão realizadas na Avenida Antônia Rosa Fioravante, nº 1.654 – Jardim Cerqueira Leite – Mauá – SP, nas instalações do POUPATEMPO – Mauá, no período de 20 de junho a 18 de agosto de 2022, de segunda a sexta-feira, das 09h às 16h30. O período de negociação será de 60 (sessenta) dias a contar de 20 de junho a 18 de agosto, podendo ocorrer prorrogação ou alteração do período caso a Prefeitura Municipal de Mauá estenda ou altere o período de Conciliação.

§1º Após a realização do agendamento pelo site abaixo relacionado, os devedores interessados em participar do REFIS deverão comparecer, munidos de documentos originais e (01) cópia, no local estabelecido no art. 1º desta Resolução:

<https://www.poupatempo.sp.gov.br/>

Opção: Serviços Municipais/Mauá/Sama

§2º Em decorrência de questões contratuais e legais, serão objeto de negociação os débitos inadimplidos até a referência 11/2020 que já constem inscritos em Dívida Ativa.

Art. 2º Os parcelamentos de que trata a Lei Complementar nº 47, de 06 de maio de 2022, regulamentada pelo Decreto nº 9.032, de 10 de junho de 2022, far-se-ão mediante termo de acordo para parcelamento de débito, sendo competentes para firmá-los:

Art. 3º Os parcelamentos de que trata a Lei Complementar nº 47, de 06 de maio de 2022, regulamentada pelo Decreto nº 9.032, de 10 de junho de 2022, far-se-ão mediante termo de acordo para parcelamento de débito, sendo competentes para firmá-los:

RESOLUÇÃO EXTERNA Nº 05, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

I – pela SAMA:

- a) Pelo Diretor de Administração e Finanças;
- b) Advogado pertencente à Assessoria Jurídica da SAMA;
- c) Como preposto – Servidor Público nomeado através de Carta de Preposição com poderes específicos pelo Superintendente desta Autarquia.

II – pelo usuário devedor, quando:

- a) Pessoa física: mediante a apresentação de documento de identidade (RG), Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) e comprovante de endereço;
- b) Pessoa jurídica: o representante legal ou o procurador constituído através de procuração, em qualquer caso, deve apresentar cópia do contrato ou estatuto social, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), cópia do documento de identidade (RG), cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) do representante legal ou procurador;
- c) No caso de terceiro interessado: este deverá apresentar documento hábil a comprovar o vínculo com débito, objeto do acordo;
- d) O devedor que não apresentar documento hábil a comprovar o vínculo com o débito fiscal, objeto da conciliação, mas possua manifesta vontade de assumir a dívida como contribuinte responsável, poderá subscrever o Termo de Responsabilidade Fiscal, nos termos do modelo constante do Anexo da Lei Complementar nº 47/2022.
- e) Serão aceitos outros documentos oficiais, nos quais constem os respectivos números do CPF/MF e RG, tais como CNH – Carteira Nacional de Habitação ou do órgão de classe.

RESOLUÇÃO EXTERNA Nº 05, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

f) Nos casos em que o acordo for firmado por procurador, este deverá apresentar procuração *ad judicium*, com poderes específicos e abrangentes.

Art. 4º A celebração do acordo não implica no reconhecimento, por essa Autarquia, de eventuais direitos do devedor interessado.

§1º O acordo para parcelamento do débito será reincidido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação do devedor, nos seguintes casos:

- I – Falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas;
- II – Atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de qualquer parcela;
- III – Descumprimento de quaisquer obrigações acessórias relativas ao acordo;
- IV – Falência da pessoa Jurídica devedora;
- V – Cisão da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade oriunda da cisão ou aquela que incorpora a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do respectivo acordo.

§ 2º O descumprimento do acordo ensejará a execução do título ou protesto do valor do débito consolidado ou não, conforme o tipo de acordo firmado, abatidos eventuais valores pagos.

§ 3º As parcelas não pagas nos prazos estipulados no Termo de Acordo sofrerão acréscimos de multa de 0,33% (trinta e três por cento) por dia de atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 5º O Departamento de Tecnologia da Informação (DTI) procederá a adequação do módulo de Dívida Ativa para as regras do Programa de Parcelamento, que deverá vigorar até o termo final estabelecido no artigo

RESOLUÇÃO EXTERNA Nº 05, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

2º, da Lei Complementar nº 47, de 06 de maio de 2022 e no art. 2º do Decreto nº 9.032, de 10 de junho de 2022.

Art. 6º A fim de garantir a eficiência da cobrança, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 02 tarifas mínimas de água da categoria, conforme tabela vigente na data da negociação.

Art.7º Os benefícios da Lei Complementar nº 47, de 06 de maio de 2022, estendem-se aos devedores cujo termo de acordo para parcelamento do débito esteja cancelado por inadimplência.

Art. 8º Sendo frutífera a conciliação, serão devidos honorários advocatícios no importante de 15% (quinze por cento) sobre o valor constante no acordo, nos casos de pagamento a vista os honorários advocatícios serão no importe de 10% (dez por cento) do acordo.

Art. 9º No caso de conciliação, o recolhimento das custas e despesas judiciais ficará sob a responsabilidade do devedor.

Art.10º Esta Resolução entra em vigor no dia 20/06/2022, revogadas as disposições em contrário.

Mauá, 13 de junho de 2022.


RANGEL SOUZA DA SILVA
Superintendente

Publicada nesta data no *site* www.maua.sp.gov.br/diariooficial.
Registrada no serviço de expediente da Superintendência e
Afixada no quadro de aviso da SAMA.

Célia Moreira Luna
Expediente – SUP em 13/06/2022